

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
e
**Sincamesp – Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas,
Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de
Toucador no Estado de São Paulo**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (FECOMERCIÁRIOS-SP) e o Sincamesp – Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, firmaram A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, com vigência de 12 meses contados a partir de 1º de outubro de 2019 até 31 de setembro de 2020 nos seguintes termos:

1 – REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de outubro de 2019**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 3,64% (**três vírgula sessenta e quatro por cento**), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2018, da seguinte forma:

a) Até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante aplicação do percentual 3,64% (**três vírgula sessenta e quatro por cento**) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de outubro de 2018.

b) Acima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais), para os empregados admitidos até 01 de outubro de 2018.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, as empresas concederão a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 30 de setembro de 2019, um abono pecuniário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser pago, juntamente com o salário do mês de MARÇO de 2020.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de FEVEREIRO e MARÇO de 2020.



2 - REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01 DE OUTUBRO/18: Aos empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2018 e até 30 de setembro de 2019, o reajuste salarial será proporcional, conforme tabela a seguir:

Período de Admissão	Salários até R\$ 12.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 12.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.10.18	3,64%	R\$ 437,00
de 16.10.18 a 15.11.18	3,34%	R\$ 400,00
de 16.11.18 a 15.12.18	3,03%	R\$ 364,00
de 16.12.18 a 15.01.19	2,73%	R\$ 328,00
de 16.01.19 a 15.02.19	2,43%	R\$ 291,00
de 16.02.19 a 15.03.19	2,12%	R\$ 255,00
de 16.03.19 a 15.04.19	1,82%	R\$ 218,00
de 16.04.19 a 15.05.19	1,52%	R\$ 182,00
de 16.05.19 a 15.06.19	1,21%	R\$ 146,00
de 16.06.19 a 15.07.19	0,91%	R\$ 109,00
de 16.07.19 a 15.08.19	0,61%	R\$ 73,00
de 16.08.19 a 15.09.19	0,30%	R\$ 36,00
a partir de 16.09.19	0,00%	R\$ 0,00

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento dos Empregados Admitidos de 01/10/2018 até 30/09/2019” serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abono, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2018 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais de admissão, a vigor a **partir de 01/10/2019**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.367,00 (um mil trezentos e sessenta e sete reais)
- b) Faxineiro e copeiro R\$ 1.228 (um mil duzentos e quarenta e seis reais)



- c) Caixa R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais)
- d) Office boy e empacotador..... R\$ 1.072,00 (um mil e setenta e dois reais)
- e) Garantia do comissionista..... R\$ 1.637,00 (um mil seiscentos e trinta e sete reais)

II – EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.470,00 (um mil trezentos e dezesseis reais)
- b) Faxineiro e copeiro..... R\$ 1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais)
- c) Caixa..... R\$ 1.651,00 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais)
- d) Office boy e empacotador..... R\$ 1.072,00 (um mil e setenta dois reais)
- e) Garantia do comissionista R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)

5 – INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: R\$ 71,00 (setenta e um reais).

6 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36% (um virgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais). **Deverá ser descontada na folha de pagamento de Fevereiro de 2020 e recolhida até 07/03/2020.**

7 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro de 2019, será concedido pela empresa aos empregados do comércio que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial, um abono correspondente a 01 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/19, a ser pago juntamente com o salário do mês de MARÇO de 2020, conforme proporção abaixo:

- a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício.
- b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.



Parágrafo Primeiro: Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a indenização em descanso obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos Empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

8 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 73,00 (sessenta e três reais), a partir de 01 de outubro de 2019, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ

Milton de Araújo

PRESIDENTE